

## CONTRATO 01/2024

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024.**

Pelo presente instrumento de Contrato para prestação de serviços de manutenção de Assessoria Jurídica que entre si celebram de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, com sede em Santo Antônio do Planalto/RS, na Av. Jorge Muller, n° 1081, Bairro Centro, CEP 99.525-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n° 94.704.186/0001-03, neste ato, representado pelo Vereador Presidente, Sr. **VILMAR SOARES DA SILVA** brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF n° xxx.918.050-xx, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio do Planalto/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **JONATAN DANIEL HAACK SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede em Santo Antônio do Planalto/RS, na Av. Jorge Muller, n° 509, Segundo pavimento, Bairro Centro, CEP 99.525-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n° 45.846.531/0001-38, neste ato representada pelo representante legal Sr. **JONATAN DANIEL HAACK**, brasileiro, advogado, CPF n° xxx.870.860-xx de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara de Vereadores, notadamente quanto à: elaboração de pareceres técnicos; exame e orientação legal de casos concretos; pesquisa legislativa; a análise, à luz das Constituições Federal e Estadual, de emendas à Lei Orgânica, de projetos de lei, de decretos legislativos e demais proposições; orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases; elaboração de minutas legislativas e administrativas; representação em juízo, acompanhamento de processos e procedimentos na esfera judicial e administrativa.

**§ 1º:** Integram ao presente contrato as disposições contidas junto ao Processo Licitatório n° 01/2024, Inexigibilidade de Licitação 01/2024, em especial as demais disposições contidas junto ao TR - Termo de Referência, independente de transcrição

§ 2º: As orientações técnicas poderão ser solicitadas, pelo Contratante à Contratada, mediante solicitação verbal ou escrita, que poderá se dar através de contato telefônico, aplicativo de mensagens eletrônicas, e-mail ou por documento escrito, sendo que a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atender a demanda do Contratante.

§ 3º. As demandas caracterizadas como urgentes, pelo Contratante, deverão ser atendidas pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º: Quando solicitada a emissão de parecer técnico pelo Contratante, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fazer a entrega do trabalho técnico solicitado, podendo o prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, quando se tratar de demanda de alta complexidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados na Câmara de Vereadores, na sede do Contratante, no escritório da Contratada, ou onde se fizerem necessários, segundo os imperativos do serviço em específico.

§ 1º: A Contratada deverá, por seus profissionais, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, prestar os serviços, de forma presencial, na Câmara de Vereadores, de acordo com cronograma definido pelo Contratante, sempre que solicitado, sem qualquer custo adicional.

§ 2º: Durante o horário normal de expediente da Câmara de Vereadores, a Contratada deverá disponibilizar, através de contato telefônico ou via internet, a assessoria e a consultoria descritas na cláusula anterior.

§ 3º: Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da prestação de serviços em viagens ou fora da Sede da Contratante ou do escritório de advocacia da Contratada, oportunidade em que as despesas com alimentação, transporte e hospedagem serão pagas ou posteriormente ressarcidas à Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal de alimentação, hospedagem e de transporte, mediante relatório.

§ 4º: A Contratada deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, no atendimento de toda a demanda do Poder Legislativo que surgir na área.

§ 5º: A Contratada poderá desempenhar suas funções fora da Sede do Legislativo Municipal, desde que não haja prejuízo para o trabalho a ser desempenhado, de acordo com sua natureza e especificidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução dos serviços, o Contratante pagará à Contratada, até o 5º dia útil de cada mês, a importância de RS 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais, pagáveis após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal pertinente, não sendo admitido de forma alguma à antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**Parágrafo Único:** No valor contratado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e demais serviços que possam acarretar ônus ao contratante, especificados ou não no presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA:** Havendo renovação contratual será feita correção pela média apurada com base no índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses. No ato de renovação contratual, verificado a ocorrência de repactuação dos preços anterior a renovação será deduzido o percentual já concedido.

**CLÁUSULA SEXTA:** A despesa do presente Contrato ocorrerá inicialmente a conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.2001.33903900000000 0500 0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei Federal nº 14.333/21, com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, inclusive profissionais contratados, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo sua única e exclusiva responsabilidade as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que, eventualmente, forem designados para a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato fica vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Fiscalização do contrato caberá ao SR. Osmar Schneider - Agente Legislativo;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca em Carazinho, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

**Santo Antônio do Planalto/RS, 08 de janeiro de 2024.**

**CÂMARA DE VEREADORES  
VILMAR SOARES DA SILVA**

**JONATAN DANIEL HAACK SOC.  
INDIVIDUAL DE ADVOGADOS  
Contratada**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_